

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007027-63.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Luis Roberto da Silva- Desacompanhado(a) de advogado.

Executado: GEISON DANIEL ZANCHETTA - Desacompanhado de advogado.

Aos 26 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, de forma atualizada até a presente data, o valor de R\$ 2.630,00, em 04 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 657,50 cada uma, vencendo-se a primeira em 25 de setembro p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência nº 6845-4, C/C nº 14.954-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Findo o último pagamento, o autor depositará em juízo o cheque objeto desta ação para que o réu possa retirá-lo em cartório. Após o recebimento do cheque, fica o réu responsável por quaisquer pagamentos de taxas junto ao Cartório de Protestos e demais pagamentos que por ventura apareçam, a fim de retirar seu nome junto aos cadastros daquele Cartório. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s):

Requerido(s):

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade